



CÂMARA MUNICIPAL DE BANABUIÚ

Rua Raimundo Dias, s/n. - Centro — Fone (085) 814-1212
CEP 63.960-000 — Banabuiú-Ceará
CGC 23 444 698, 0001-30 — CGF 06 920 389-0

LEI Nº 203 DE 24 DE ABRIL DE 1996.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECREPÔU E EU
SANCIONO E PROMULGO, A SEGUINTE LEI:

ART. 1º- Fica autorizada a Coordenadoria Regional da Fundação Nacional de Saúde-Ce, por seu representante legal, promover a administração do Serviço Autônomo de Água e Esgoto, Autarquia Municipal, por força do convênio firmado com esse Município, podendo para tanto, definir políticas de expansão e melhorias na prestação dos serviços, política tarifária e política de pessoal, representando a Autarquia em quaisquer negociações com entidades da classe dos Trabalhadores, inclusive com poderes para conceder benefícios e vantagens, conforme o disposto no Art. 2º da presente Lei.

ART. 2º- Para fazer frente a concessão dos referidos benefícios e as despesas outras da presente Lei, o SAAE utilizará recursos próprios, ficando isento o Poder Executivo Municipal de repasses de recursos para tal fim.

ART. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Câmara Municipal de Banabuiú, 30 de abril de 1996.

José Hugo de Souza
José Hugo de Souza
1º Secretário

Visto: &

Raimundo Lopes de Vasconcelos
Raimundo Lopes de Vasconcelos
Presidente da Câmara Municipal de Banabuiú



PROJETO DE LEI N° 001 /96

APROVADO EM 13

VOTAÇÃO

EM 17.04.96

Plácido Feneira Costa Filho
Secretário (a)

Câmara Municipal de Banabuiú
Para a Comissão de Justiça ^{é PREGAÇAO}
tirar parecer.

Em 10/04/96

Plácido Feneira Costa Filho
Secretário

APROVADO EM 2a.

ULTIMA VOTAÇÃO

EM 24.04.96

João Almeida Souza
Secretário (a)

JUSTIFICATIVA

O SAAE, AUTARQUIA MUNICIPAL, FOI CRIADO PELA LEI N° 014 DE 28.II.1987.

A AUTARQUIA, ALÉM DE SER CRIADA POR LEI ESPECIFICA, COMO FOI O CASO DO SAAE, TEM PERSONALIDADE DE DIREITO PÚBLICO, PATRIMÔNIO PRÓPRIO E CAPACIDADE DE AUTO-ADMINISTRAÇÃO.

SEGUNDO A MELHOR DOUTRINA, "A AUTARQUIA NÃO AGE POR DELEGAÇÃO; AGE POR DIREITO PRÓPRIO E COM AUTORIDADE PÚBLICA NA MEDIDA DO JUS IMPERII QUE LHE FOI OUTORGADO PELA LEI QUE (A CRIOU" (HELY LOPES MEIRELES, DIREITO ADMINISTRATIVO BRASILEIRO, 15^a EDIÇÃO, PÁGINA 301).

EM 31 DE AGOSTO DE 1989, O MUNICIPIO DE BANABUIÚ FIRMA CONVÉNIO com a FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE PÚBLICA, NO ESTADO DO CEARÁ, PARA ADMINISTRAÇÃO DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE BANABUIÚ

NAS CLÁUSULAS I E II DO MENCIONADO CONVÉNIO, FIRMA-SE QUE: "A FUNDAÇÃO SESP ASSUME A ADMINISTRAÇÃO DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO, DORAVANTE DESIGNADO SAAE, AUTARQUIA MUNICIPAL INSTITUIDA PELA LEI 014 DE NOVEMBRO DE 1987, COMPETINDO-LHE, PARA O DESEMPENHO DE SEU MANDATO, EXERCÍCIO TOTAL E IRRESTRITO DE TODAS AÇÕES TÉCNICAS E ADMINISTRATIVAS NECESSÁRIAS, A OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ÁGUA E ESGOTO DA REFERIDA AUTARQUIA... " E MAIS" DESIGNAR SERVIDOR DO SEU QUADRO DE PESSOAL PARA EXERCER SUPERVISÃO, A COORDENAÇÃO E O CONTROLE DAS ATIVIDADES TÉCNICAS, INCUMBINDO-LHE, TAMBÉM, RESPONDER PELA GESTÃO ADMINISTRATIVA DA AUTARQUIA E PELAS RELAÇÕES DESTA COM AS PARTES CONVENENTES E OS USUÁRIOS DOS SEUS SERVIÇOS. "

DISPOR SOBRE A ORGANIZAÇÃO FUNCIONAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL É DA COMPETÊNCIA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL NA FORMA DA LEI, CONFORME DISPOEM O INCISP VII, DO ARTIGO 72 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICIPIO.

DESSA FORMA, PARA ENVIAR O PRESENTE PROJETO DE LEI PARA ESSA DIGNA CÂMARA DE VEREADORES, O CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL ESTÁ AMPARADO PELA LEI MÁXIMA DO MUNICIPIO, BEM COMO PELO CONVÉNIO FIRMANO COM A F.N.S., MAS SOBRETUDO PELA NECESSIDADE DE MANUTENÇÃO DA QUALIDADE E CONTINUIDADE DO SERVIÇO PRESTADO ATUALMENTE PELO SAAE.





DA ATIVIDADE EXERCIDA PELO SAAE

O SERVIÇO DE TRATAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA E COLETA DE ESGOTOS É UMA ATIVIDADE PECULIAR E ANTES DE TUDO, UM PROGRAMA DE SAÚDE PÚBLICA, QUE É DESENVOLVIDO PELO SAAE NO MUNICÍPIO, COM RECURSOS PROVENIENTES DE RECEITA PRÓPRIA E MANTÉM-SE EM UM NÍVEL DE QUALIDADE E COBERTURA NO ATENDIMENTO ACIMA DA MÉDIA, EM RELAÇÃO A OUTROS MUNICÍPIOS.

O SERVIÇO PÚBLICO, DEVE SER PRESTADO DE FORMA HABITUAL, COM QUALIDADE, CONTINUIDADE E MODICIDADE DE FORMA QUE A POPULAÇÃO TENHA ACESSO. POR TUDO, FAZ-SE NECESSÁRIO A APROVAÇÃO DO PRESENTE PROJETO DE LEI, PARA QUE ASSIM POSSA O SAAE, COORDENADO PELA F. N. S. CONTINUAR PRESTANDO ESSES SERVIÇOS COM O MESMO NÍVEL DE QUALIDADE E COM A PRESTEZA NECESSÁRIA.

PELO EXPOSTO PEDE-SE A ESTA DÍGNA CÂMARA MUNICIPAL A APROVAÇÃO DO PRESENTE PROJETO DE LEI.

BANABUIÚ, 27 DE MARÇO DE 1996


ALUÍSIO CAJASERAS DE SÁ
PREFEITO MUNICIPAL



Projeto de Lei nº

JUSTIFICATIVA

O SAAE, autarquia municipal, foi criado pela Lei nº 014 de 28.11.1987.

A Autarquia, além de ser criada por Lei específica, como foi o caso do SAAE, tem personalidade de direito público, patrimônio próprio e capacidade de auto-administração.

Segundo a melhor doutrina, "A Autarquia não age por delegação; age por direito próprio e com autoridade pública na medida do jus imperii que lhe foi outorgado pela lei que (a criou" (Hely Lopes Meireles, Direito Administrativo Brasileiro, 15ª edição, página 301).

Em 31 de agosto de 1989, o município de Banabuiú firma Convênio com a Fundação Serviços de Saúde Pública, no Estado do Ceará, para administração do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Banabuiú.

Nas cláusulas I e II do mencionado convênio, firma-se que: "A Fundação SESP assume a administração do Serviço Autônomo de Água e Esgoto, doravante designado SAAE, Autarquia municipal instituída pela Lei 014 de Novembro de 1987, competindo-lhe, para o desempenho de seu mandato, exercício total e irrestrito de todas ações técnicas e administrativas necessárias, a operação, manutenção e ampliação do sistema de água e esgoto da referida autarquia..." e mais "...Designar servidor do seu quadro de pessoal para exercer supervisão, a coordenação e o controle das atividades técnicas, incumbindo-lhe, também, responder pela gestão administrativa da autarquia e pelas relações desta com as partes convenientes e os usuários dos seus serviços."

Dispor sobre a organização e funcionamento da administração municipal é da competência do chefe do poder executivo municipal na forma da lei, conforme dispõem o inciso VII, do artigo 72 da Lei Orgânica do Município.

Dessa forma, para enviar o presente Projeto de Lei para essa digna Câmara de vereadores, o chefe do executivo municipal está amparado pela Lei máxima do Município, bem como pelo Convênio firmado com a F.N.S., mas sobretudo pela necessidade de manutenção da qualidade e continuidade do serviço prestado atualmente pelo SAAE.

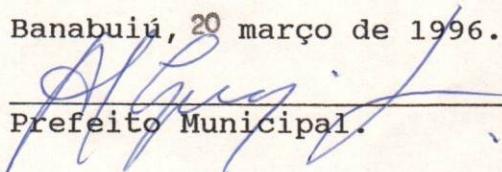
DA ATIVIDADE EXERCIDA PELO SAAE

O serviço de tratamento e distribuição de água e coleta de esgotos é uma atividade peculiar e antes de tudo, um programa de saúde pública, que é desenvolvido pelo SAAE no município, com recursos provenientes de receita própria e mantém-se em um nível de qualidade e cobertura no atendimento acima da média, em relação a outros municípios.

O serviço público, deve ser prestado de forma habitual, com qualidade, continuidade e modicidade de forma que a população tenha acesso. Por tudo, faz-se necessário a aprovação do presente projeto de Lei, para que assim possa o SAAE, coordenado pela F.N.S, continuar prestando esses serviços com o mesmo nível de qualidade e com a presteza necessária.

Pelo exposto pede-se a esta digna Câmara Municipal a aprovação do presente Projeto de Lei.

Banabuiú, 20 março de 1996.


Prefeito Municipal.

O Prefeito Municipal de Banabuiú.

Faço saber que a Câmara Municipal de decreta e eu sanciono e promulgo, a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada a Coordenadoria Regional da Fundação Nacional de Saúde-Ce, por seu representante legal, a promover a administração do Serviço Autônomo de Água e Esgoto, Autarquia Municipal, por força do Convênio firmado com esse Município, podendo para tanto, definir políticas de expansão e melhorias na prestação dos serviços, política tarifária e política de pessoal, representando a Autarquia em quaisquer negociações com entidades de classe dos trabalhadores, inclusive com poderes para conceder benefícios e vantagens, conforme o disposto no Art. 2º da presente Lei.

Art. 2º - Para fazer frente a concessão dos referidos benefícios e as despesas outras da presente Lei, o SAAE utilizará recursos próprios, ficando isento o poder executivo municipal de repasses de recursos para tal fim.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Banabuiú, 20 março de 1996.

Prefeito Municipal



MENSAGEM N° 001 /96.

BANABUIÚ, 27 DE MARÇO DE 1996

ILMO. SR.
RAIMUNDO LOPES VASCONCELOS
MD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BANABUIÚ
NESTA

SENROR PRESIDENTE,

ESTAMOS ENCAMINHANDO PARA APRECIAÇÃO DESTA CASA PROJETO DE LEI
DE JUSTIFICATIVA DO SAAE.

SEM MAIS PARA O MOMENTO, APROVEITO O ENSEJO PARA RENOVAR VOTOS
DE ESTIMA E APREÇO.

CORDIALMENTE,


ALUISIO CAJASEIRAS DE SÁ
PREFEITO MUNICIPAL





CÂMARA MUNICIPAL DE BANABUIÚ

Rua Raimundo Dias, s/n. - Centro — Fone (085) 914-1212

CEP 63.960-000 — Banabuiú-Ceará

CGC 23 444 693/0001-30 — CGF 06 920 389-0

Câmara Municipal de Banabuiú
Aprovado o parecer da Comis-

são de JUSTIÇA E REDAÇÃO

Em 17/04/96

Plácido Ferreira Costa Filho

Secretário

PARECER

A Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Banabuiú, depois de examinar minuciosamente o projeto de Lei Nº001/96, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal de Banabuiú, é de parecer favorável ao referido projeto por se tratar de uma matéria de grande utilidade.

Sala da Câmara Municipal de Banabuiú, 17 de abril de 1996.

A COMISSÃO:

Tereza Rodrigues Lemos
Tereza Rodrigues Lemos

Antônio Bastos de Lima
Antônio Bastos de Lima

Francisco Nóbrega Carneiro
Francisco Nóbrega Carneiro